



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 264/2023**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo Secretário Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DEMÁQUINAS VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.203.298/0001-84, com sede na Rua Antônio Peixoto Guimarães, nº. 620, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.770-290, Telefone (31) 2515-0300, representada pelo Sr. Demosthenes Menezes de Oliveira Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº. MG-1.180.031 e do CPF nº. 186.301.036-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Pregão Eletrônico nº 060/2022, constante no Processo Licitatório nº 0136/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1 OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de peças e acessórios novos e originais para reposição em veículos de propriedade deste Município**, conforme quantitativos e especificações constantes, de acordo com as especificações e preços abaixo contratados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato.

LOTE ÚNICO - VEÍCULOS DA MARCA FIAT							Desconto Percentual
Item	Modelo	Placa	Setor	Combustível	Ano	Valor Estimado	
01	FIORINO UNIVIDAS AM	RNO9E67	SAÚDE	ÁLC./GASOL.	2021/2021	R\$ 19.265,57	92,00 %
02	FIORINO UNIVIDAS AM	PZY-6728	SAUDE	ÁLC./ GASOL.	2017/2017		
03	DOBLO ESSENCE 7L E	QND-5889	SAUDE	ÁLC./ GASOL.	2017/2017		
04	DOBLO ESSENCE 7L E	RFR-0E93	SAÚDE	ÁLC./ GASOL.	2020/2021		
05	DOBLO ATTRACTIV 1.4	PUJ5F12	SAÚDE	ÁLC./ GASOL.	2014/2014		
06	DOBLO ESSENCE 7L E	RFR-0E80	A. SOCIAL	ÁLC./ GASOL.	2020/2021		
07	MOBI EASY	QMQ-7520	SAUDE	ÁLC./ GASOL.	2017/2018		
08	MOBI EASY	QMQ-7523	OBRAS	ÁLC./ GASOL.	2017/2018		
09	MOBI EASY	QMQ-7527	A.SOCIAL	ÁLC./ GASOL.	2017/2018		
10	MOBI EASY	OPN-5682	A.SOCIAL	ÁLC./ GASOL.	2018/2019		
11	UNO DRIVE 1.0	QND-5887	SAUDE	ÁLC./ GASOL.	2017/2018		
12	ARGO DRIVE 1.3	RGC1E00	GABINETE	ÁLC./ GASOL.	2020/2021		
13	SIENA 1.0	RGC1E01	GABINETE	ÁLC./ GASOL.	2020/2021		
14	STRADA HD WK CC E	QXE-3093	OBRAS	ÁLC./ GASOL.	2019/2020		
15	PALIO FIRE	PVE-3173	OBRAS	ÁLC./ GASOL.	2014/2015		



16	PALIO WK ADVEN FLEX	HMH-9999	POLICIA CIVIL	ÁLC./ GASOL.	2010/2011		
17	PÁLIO WEEKEND ADVENTURE	QMV-1414	POLICIA MILITAR	ÁLC./ GASOL.	2018/2019		
18	PÁLIO WEEKEND ADVENTURE	QMV-1412	POLICIA MILITAR	ÁLC./ GASOL.	2018/2019		
19	PALIO WEEKEND ADVENTURE	QMV-1906	POLICIA MILITAR	ÁLC./ GASOL.	2018/2018		
20	PÁLIO WEEKEND ADVENTURE	QMV-0353	POLICIA MILITAR	ÁLC./ GASOL.	2018/2018		

**1.2** Entende-se por peças originais, para fins do objeto deste Contrato, peças com as mesmas especificações, fabricantes e referências das utilizadas na LINHA DE MONTAGEM original do veículo. Determinando ainda que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura.

**1.3** Poderão ser incorporados ao processo veículos que venham a ser adquiridos pelo Contratante após a assinatura deste Contrato.

## **2 CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**2.1** As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da Secretaria demandante.

**2.2** Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário de 12h00 as 17h00, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela Contratada, na sala da Secretaria de Obras e Transportes, localizada na Travessa Professor Alberto Couto, 35, Centro. **Os produtos deverão vir acompanhados das respectivas notas fiscais e nelas conter, obrigatoriamente, o código de cada produto fornecido, sob pena de devolução e/ou suspensão de pagamento devido..**

**2.2.1** As peças deverão ser novas, originais e de primeira linha do fabricante, não podendo sofrer qualquer alteração nos códigos especificados na Tabela.

**2.3** As peças e/ou acessórios deverão possuir garantia de fábrica conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

**2.4** Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças e/ou acessórios entregues que venham a apresentar defeitos, irregularidades ou que não atendam as especificações constantes do edital ou da proposta adjudicada, podendo determinar sua substituição ou cancelar contrato, sob pena de multa e sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

**2.5** Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

## **3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1** O recebimento do objeto dar-se-á provisoriamente e será recebido definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias** após o recebimento provisório. Caso o produto possibilite sua aferição imediata no ato da entrega o mesmo será recebido definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.



**3.2** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**3.3** O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade.

**3.4** Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a substituição do produto caso seja rejeitado.

**3.5** Se, após o recebimento constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações, normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

#### **4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** após o recebimento definitivo das peças e/ou acessórios, mediante apresentação da respectiva nota fiscal contendo os códigos dos produtos, estando devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

**4.2** A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

**4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

#### **5 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**5.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.2** O contratado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**5.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

**5.3** Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal do Contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo contratado, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao



preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o contratado preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

**5.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

## **6 PARÂMETROS PARA ORÇAMENTO E APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO**

**6.1** Os parâmetros para orçamento e aplicação do percentual de desconto serão regidos pela TABELA DO FABRICANTE, TABELA CILIA/AUDATEX ou similar, desde que devidamente homologada pela Federação Nacional das Reparadoras de Veículos. o sistema deverá conter um completo banco de dados com preços de peças de diversas marcas e modelos de veículos.

**6.2** O sistema a ser disponibilizado trata-se de um software de orçamentação eletrônica destinada à reparação automotiva, que permite a elaboração de orçamentos rápidos. É uma ferramenta utilizada pela grande maioria das seguradoras do mercado.

**6.3** As peças e suas quantidades que não estiverem relacionados na tabela só terão sua execução autorizada após análise e aprovação da secretaria demandante. Nesta hipótese, serão utilizados como forma para fixação do valor sobre o qual incidirá o desconto, sequencialmente e subsidiariamente, os seguintes parâmetros:

- a)** A tabela de valores das peças fornecida pela fabricante do veículo ou máquina, desde que ela esteja disponível para consulta pública;
- b)** O valor praticado no mercado regional, que será obtido através de pesquisa de preços/orçamentação.

**6.4** Em nenhum caso poderá ser aplicado percentual de desconto diferente do apresentado pela proponente vencedora, independentemente de qual parâmetro utilizado para orçamentação.

**6.5** Sendo constatada irregularidade no orçamento e entrega referente à peça entregue, seu código, descrição e preços de tabela, de modo a fraudar o desconto ofertado na licitação, a Secretaria demandante deverá informar a Diretoria de Compras o código correto, devendo simular o desconto com o código do produto e preço correto, para retenção e abatimento do valor no futuro pagamento.

**6.5.1** Sem prejuízo da correção realizada, deverá extrair cópia do procedimento e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, para as devidas apurações, e suas consequências penais, civis e administrativas.

## **7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1** Manter atualizado durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**7.2** Entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este Contrato.

**7.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.



7.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

7.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

7.6 Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

7.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento das obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

7.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

## 8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o contrato e o fornecimento através da Secretaria demandante.

8.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

8.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

## 9 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

9.1.1 Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o **Sr. Mateus D'Alessandro Barros**, ao qual, além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do Contrato.

9.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.



**9.3** As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

**9.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **10 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**10.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2023:

Ficha 033 – 02.01.01.04.122.0001.2002 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 067 – 02.02.01.04.122.0001.2004 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 171 – 02.02.08.06.181.0004.2032 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 269 – 02.04.01.06.181.0004.2029 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 272 – 02.04.01.06.182.0004.2030 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 100 – Recursos Ordinários
Ficha 303 – 02.05.01.10.122.0007.2048 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500.000.1002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos Fonte 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Ficha 325 – 02.05.02.10.301.0006.2037 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500.000.1002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos Fonte 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Ficha 392 – 02.05.02.10.304.0006.2057 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Fonte 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Ficha 402 – 02.05.02.10.305.0006.2162 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500.000.1002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos Fonte 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Fonte 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Ficha 412 – 02.06.01.12.122.0001.2001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500.000.1001000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 443 – 02.06.01.12.361.0008.2052 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500.000.1001000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 451 – 02.06.01.12.361.0010.2060 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500.000.1001000 – Recursos Não Vinculados de Impostos





Ficha 529 – 02.07.01.04.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 598 – 02.07.01.15.452.0022.2124 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 634 – 02.07.01.26.782.0022.2127 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 651 – 02.08.01.08.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 685 – 02.08.01.08.243.0001.2108 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 718 – 02.08.03.08.244.0015.2078 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos Fonte: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Fonte: 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Ficha 721 – 02.08.03.08.244.0015.2100 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos Fonte: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Fonte: 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

## 11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a)** multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- c)** multa de 3% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- d)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e)** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;
- f)** multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

**11.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



**11.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**11.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**11.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**11.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

## **12 - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

## **13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**13.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

## **14 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**14.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**14.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

## **15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**15.1** A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 01-12-2023 e como termo final a data de 30-11-2024, podendo ser prorrogada ou rescindida em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.

## **16 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**16.1** O presente contrato fundamenta-se:

a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;





- b) No Decreto Municipal nº 014/2016;
- c) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**16.2 O presente contrato vincula-se aos termos:**

- a) Do Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 060/2022, constante no Processo Licitatório nº 0136/2022.

**17 - DO FORO**

**17.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 01 de dezembro de 2023.

---

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA  
Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79  
Secretaria Municipal de Infraestrututa

---

Sr. Demosthenes Menezes de Oliveira Junior  
CPF nº. 186.301.036-04.  
Empresa: DEMÁQUINAS VEÍCULOS EIRELI  
CNPJ/MF da empresa: 36.203.298/0001-84

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico Adjunto